



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/05/2019

Daniel Azevedo

IPAAB  
R.N. 133  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 111/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MRN Comércio e Serviço de Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. "Nutri Infinity"**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Japurá, nº 380, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.934.157/0003-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.201.215-0

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:** (92) 3299-3851

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1302

**PROCESSO Nº:** 4465.2016

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Farmacêuticos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Japurá, nº 380, Centro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma indústria destinada à manipulação de produtos farmacêuticos/formulações para a produção de nutrição parenteral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAI 2019

María do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 111/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4465.2016**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O armazenamento de produtos químicos (se houver) deve atender as recomendações do fabricante.
9. Os efluentes gerados nos equipamentos (máquinas), não podem ser descartados no meio ambiente antes da sua neutralização.
10. Apresentar semestralmente os Certificado de destinação final de todos os resíduos de Serviços de Saúde.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, documento comprobatório do esgotamento sanitário.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 29/05/19  
K. V. P. S. O. L. I. M. A. R. E. S. E. 10/70

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 117/18-01**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A.L Peres de Araújo - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marechal Rondon, nº 280, Dom Pedro I, Tabatinga-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.161.527/0002-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.396.826-3

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.2604

**PROCESSO Nº:** 0415.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Marechal Rondon, nº 280, Dom Pedro I, Tabatinga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo lubrificante e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

29 MAI 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Mapeus Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 117/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0415.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de Posto Revendedor Autorizado.
  - b) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29, 05, 19

Amari (Dantas)

IPAAM  
FL. Nº 210  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 219/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Estúdio Amazônico de Radiodifusão Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rodrigo Otávio, nº. 3.555, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.444.807/0001-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.194.070-9

**FONE:** (92) 3216-3555

**FAX:** (92) 3216-3520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2313

**PROCESSO Nº:** 1179/14/V2

**ATIVIDADE:** Shopping Center

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Rodrigo Otávio, nº. 3.555, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do Centro Comercial, denominado "Studio 5 Festival Mall Manaus" e sua respectiva Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 MAJ 2019

  
Sharon Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 219/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1179/14/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos das duas Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), DBO, QDO, nitrogênio total, nitratos, nítritos, sulfetos, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
  - b) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE.
  - c) Certificado de destinação de resíduos sólidos.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/05/19

*[Handwritten signature]*

*Thiago Rodrigues Borhim*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 068/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cosme Ferreira, nº 12.060, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 59.320.820/0018-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.188-8  
04.142.862-5

**FONE:** (92) 3182-0800

**FAX:** (92) 99902-3244

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 0712/00V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cosme Ferreira, nº 12.060, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos de embalagens plásticas (bombonas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 MAI 2019

*[Handwritten signature]*  
Márcia do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*[Handwritten signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 068/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0712/00/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA n° 362/05 e suas alterações.
9. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidrosanitários realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos com assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.
  - c) Comprovante de destinação do lodo sanitário
  - d) Certificado Técnico Federal – CTF, atualizado.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL  
Em 29/05/19  
Aguarda Silva

IPAAM  
N.º 4195

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/95-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ocrim S.A. Produtos Alimentícios.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador Felismino Soares, n.º1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 61.065.199/0006-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.068-3

**FONE:** (92) 2121-0700

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1812

**PROCESSO Nº:** 0263/95

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentícios

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador Felismino Soares, n.º1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de ração balanceada e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue osso, peixe e pena.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 29 MAI 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Vazquez de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 032/95-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0263/95.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do (s) sistema (s), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, OD, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.
  - b) Documentação de destinação final do lodo oriundo da ETE
  - c) Comprovante da manutenção preventiva da ETE.



RECEBI O ORIGINAL

Em 29.10.2019 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
N.º 73  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 078/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R P Lemos e Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Gusmão, nº 1442, Santo Antônio, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 11.100.853/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.242-5

FONE: (97) 98125-9762

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0212

PROCESSO Nº: 2977.2018

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, km 3,2 - próximo ao Portal da Cidade, Humaitá-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
M-01	63°3'15,02"	07°32'3,56"	M-03	63°3'8,56"	07°32'7,03"
M-02	63°3'12,34"	07°32'1,69"	M-04	63°3'11,33"	07°32'8,63"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 078/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2977.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento;
  - b) Documento comprobatório de esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 30/05/2019  
Laurely Fontany Nagy

IPAAM  
IL N.º 17  
5

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/10-05 1ª Alteração**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Howard Fontany Nagy.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua do Pajurazinho, km 04, antigo Ramal do Brasileirinho, margem esquerda, s/nº, Distrito Industrial, Expansão II, Puraquequara, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 006.889.332-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99286-1486

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3104

**PROCESSO Nº:** 0769/T/09

**ATIVIDADE:** Suinocultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua do Pajurazinho, km 04, antigo Ramal do Brasileirinho, margem esquerda, s/nº, Distrito Industrial, Expansão II, Puraquequara, Manaus-AM.

**Coordenadas da Propriedade**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-02	03°01'09,75"	59°53'13,72"	M-06A	03°01'21,52"	59°53'14,35"
M-02A	03°01'10,92"	59°53'09,54"	M-01A	03°01'20,05"	59°53'17,67"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de suinocultura em sistema intensivo, ciclo completo, tipo confinado tradicional, desenvolvido em prédio único, contemplando um plantel de 10 matrizes e alimentação alternativa com sobras de alimentos (provenientes de copas, cozinhas e refeitórios do Polo Industrial de Manaus – PIM) e o respectivo transporte dos resíduos orgânicos (restos de alimentos), coletados no Pólo Industrial de Manaus – PIM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (m) do Imóvel (ME) 0,4273	Percentual de Reserva Legal (%) 80
Área total da propriedade (ha) 4,2730	Área de uso atual (ha) 3,3800
Área de Preservação Permanente (ha) —	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 0,2800	Área remanescente (ha) -

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 283 DIAS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

**Manaus-AM, 20 de Maio de 2019**

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



**RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/10-05 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0769/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
8. Ajustar, imediatamente, o plantel para 10 matrizes, conforme o “Projeto Técnico Sistema de Tratamento de Dejetos de Suinocultura” que tem como objetivo “apresentar ao IPAAM a proposta de adequação do Sistema de Tratamento dos Resíduos, provenientes da atividade de suinocultura desenvolvida no sítio Howard, conforme solicitado na Restrição nº 15 da Licença de Operação nº 065/10-02”.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, considerando o sistema de produção adotado no “Projeto Técnico Sistema de Tratamento de Dejetos da Suinocultura”, que tem como objetivo “apresentar ao IPAAM a proposta de adequação do Sistema de Tratamento dos Resíduos provenientes da atividade de suinocultura desenvolvida no sítio Howard, conforme solicitado na Restrição nº 15 da Licença de Operação nº 065/10-02” – um Plano de Controle Ambiental – PCA da atividade, conforme Termo de Referência IPAAM.
10. Transportar o resíduo orgânico (sobras de alimentos do Polo Industrial de Manaus – PIM) de modo a não causar maus odores, nem sujar os logradouros públicos.
11. Manter os restos alimentares segregados em recipientes exclusivos, adequado a esta finalidade, dotados de tampa de mantidos em perfeita condição de higiene de modo a evitar maus odores e proliferação de insetos, roedores, animais domésticos e silvestres.
12. Atender, na central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional Rural CAR/SISCAR.
13. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
14. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos orgânicos (sobras de alimentos do Polo Industrial de Manaus – PIM), através do veículo com placa JXV-1233.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAAM  
30/05/2019  
Neymar Seulin Perreira

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/07-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Breitener Jaraqui S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 10.469, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.387.573/0001-69

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.155.773-5

**FONE:** (92) 3627-9900/9921

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 2091/T/05

**ATIVIDADE:** Linha de Transmissão de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, interligando a UTE Jaraqui – SE Santo Antônio, Manaus/AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** EM ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica – LT de 69 kV, entre a UTE Breitener Jaraqui com a SE Santo Antônio, com 5 km de extensão

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 30 MAI 2019

  
Shyrton Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/07-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2091/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar anualmente a este IPAAM**, cronograma anual para a manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão de 69 kV, interligando a Breitener Jaraquí com SE Santo Antônio.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/05/2019

Juliano Marcos Valentim de Souza

IPAAM  
n.º 135

## ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/07-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Breitener Jaraqui S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torqueto Tapajós, nº 10.469, Tarumã, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 07.387.573/0001-89**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.773-5**

**REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405**

**PROCESSO Nº: 2091/T/05**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

POSTE	Coordenada X	Coordenada Y	POSTE	Coordenada X	Coordenada Y
EST 0-01	60°135,51' W	2°599,87' S	EST 2-08	60°139,18' W	2°025,71' S
EST 0-02	60°135,70' W	2°5910,78' S	EST 2-10	60°139,86' W	2°028,02' S
EST 0-03	60°135,82' W	2°5914,71' S	EST 2-11	60°139,98' W	2°030,89' S
EST 0-04	60°135,94' W	2°5918,16' S	EST 2-12	60°139,19' W	2°034,30' S
EST 0-05	60°136,16' W	2°5922,03' S	EST 2-13	60°137,85' W	2°038,07' S
EST 0-06	60°137,93' W	2°5923,77' S	EST 3-01	60°136,16' W	2°041,18' S
EST 0-07	60°139,64' W	2°5925,39' S	EST 3-02	60°134,87' W	2°043,49' S
EST 0-08	60°141,42' W	2°5927,05' S	EST 3-03	60°133,76' W	2°045,18' S
EST 0-09	60°141,23' W	2°5928,82' S	EST 3-04	60°132,33' W	2°047,11' S
EST 0-10	60°144,94' W	2°5930,45' S	EST 3-05	60°131,52' W	2°049,27' S
EST 0-11	60°147,00' W	2°5932,05' S	EST 3-06	60°139,76' W	2°051,77' S
EST 0-12	60°148,71' W	2°5933,77' S	EST 3-07	60°148,04' W	2°054,57' S
EST 0-13	60°150,13' W	2°5935,40' S	EST 3-08	60°146,19' W	2°057,29' S
EST 1-01	60°151,32' W	2°5937,98' S	EST 3-09	60°144,21' W	2°060,44' S
EST 1-02	60°152,08' W	2°5939,80' S	EST 3-10	60°142,10' W	2°063,66' S
EST 1-03	60°152,89' W	2°5942,83' S	EST 3-11	60°140,05' W	2°066,48' S
EST 1-04	60°151,21' W	2°5944,37' S	EST 4-01	60°138,13' W	2°069,05' S
EST 1-05	60°153,37' W	2°5946,86' S	EST 4-02	60°135,73' W	2°071,80' S
EST 1-06	60°153,39' W	2°5949,14' S	EST 4-03	60°135,43' W	2°074,38' S
EST 1-07	60°153,33' W	2°5951,97' S	EST 4-04	60°131,13' W	2°076,13' S
EST 1-08	60°153,35' W	2°5954,05' S	EST 4-05	60°128,24' W	2°078,62' S
EST 1-09	60°153,37' W	2°5956,65' S	EST 4-06	60°126,52' W	2°082,17' S
EST 1-10	60°153,37' W	2°5957,85' S	EST 4-07	60°124,91' W	2°085,09' S
EST 1-11	60°154,11' W	2°5959,47' S	EST 4-08	60°122,72' W	2°087,53' S
EST 1-12	60°154,52' W	2°5961,62' S	EST 4-09	60°120,44' W	2°092,89' S
EST 1-13	60°155,03' W	2°5965,76' S	EST 4-10	60°118,83' W	2°098,65' S
EST 2-01	60°155,48' W	2°5969,78' S	EST 5-01	60°116,98' W	2°093,80' S
EST 2-02	60°156,12' W	2°5970,13' S	EST 5-02	60°115,39' W	2°097,89' S
EST 2-03	60°156,08' W	2°5972,46' S	EST 5-03	60°113,18' W	2°099,16' S
EST 2-04	60°156,91' W	2°5974,26' S	EST 5-04	60°110,83' W	2°102,59' S
EST 2-05	60°157,46' W	2°5976,57' S	EST 5-05	60°108,43' W	2°106,03' S
EST 2-06	60°157,88' W	2°5978,44' S	EST 5-06	60°106,56' W	2°109,32' S
EST 2-07	60°158,42' W	2°5979,83' S	EST 5-07	60°105,42' W	2°109,55' S
EST 2-08	60°158,96' W	2°5982,21' S	EST 5-08	60°105,19' W	2°109,46' S

Manaus-AM, 30 MAI 2019

*Silvino*  
Silvino Victorino da Silva  
Diretor Técnico

*Juliano*  
Juliano Marcos Valentim de Souza  
Diretor-Presidente

EM BRANCO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 289/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Breitener Tambaqui S.A. – UTE Tambaqui/SE Distrito II**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 2257, Mauzinho, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 07.390.807/0001-27**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.674-2**

**FONE: (92) 3627-9921**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405**

**PROCESSO Nº: 1857/T/05**

**ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Interligando a UTE Breitener com a Subestação Distrito II, Manaus-AM.**

**FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma linha de transmissão de energia elétrica – LT de 69 kV, entre a UTE Breitener Tambaqui e a SE Distrito II, com 3,2 km de extensão.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio**


**PORTE: Pequeno**


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 MAI 2019

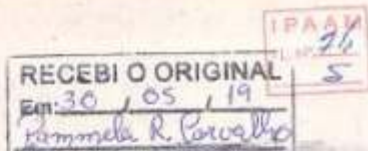
  
Sheruá Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 289/14-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1857/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, cronograma anual para a manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão de 69 kV, interligando a **Breitener Tambaqui com a SE Distrito Dois**.
8. Apresentar ao IPAAM, **no prazo de 180 dias**, mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade da área utilizada (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS/2000.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 122/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: F. Orlando D. Nogueira & Cia Ltda - Me - "Pontão".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem direita do Rio Negro, s/nº, Centro, Barcelos-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.892.139/0004-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3342-6422

**FAX:** (92) 3471-3163

**REGISTRO NO IPAAM:** 0801.2605

**PROCESSO Nº:** 0804.2019

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Negro, s/nº, Centro, nas coordenadas geográficas 00°57'59,71"S e 62°55'46,32"W, Barcelos-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), e óleo lubrificante em posto flutuante.


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e-exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 MAI 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 122/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0804.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação – CSN.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de esgotamento sanitário empreendimento

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/05/2019

Manoela Simões



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 149/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **NAVERIO - Navegação do Rio Amazonas Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Alvarães Nogueira, nº 1.500, Bairro Novo I, Alvarães – AM.

CNPJ/CPF: 84.477.215/0021-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.293.492-3

FONE: (92) 99213-1856

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0901.2604

PROCESSO Nº: 0010.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Alvarães Nogueira, nº 1.500, Bairro Novo I, Alvarães – AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e biodiesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 MAI 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Vajente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 149/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0010.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
12. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784 da ABNT.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, atualizados:
  - a) Certificado de destinação borr oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SÃO.
  - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver necessidade de remoção do lodo no período de vigência desta Licença.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 30, 05, 2019

Menes Simone



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
R. Nº 107  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: NAVERIO - Navegação do Rio Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Dom Pedro Massa, nº 22, Centro, Santa Izabel do Rio Negro – AM.

**CNPJ/CPF:** 84.477.215/0022-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.295.894-8

**FONE:** (92) 99213-1856

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0803.2604

**PROCESSO Nº:** 5128.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Dom Pedro Massa, nº 22, Centro, Santa Izabel do Rio Negro – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e biodiesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 MAI 2019

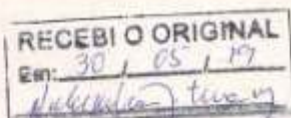
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Vilete de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5128.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
12. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784 da ABNT.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, atualizados:
  - a) Certificado de destinação borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SÃO.
  - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver necessidade de remoção do lodo no período de vigência desta Licença.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 408/05-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SR. Logística e Transportes Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Leucena, nº 301, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.013.646/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.063-7

**FONE:** (92) 4009-7138

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 0961/05/V2

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais (tintas, acetona, álcool etílico, permanganato de potássio, iodeto de potássio, amônia, ácido sulfúrico).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 MAI 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 408/05-12**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0961/05/V2.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
12. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo por meio do veículo de placas: **GEB-4543, FMS-6758, FPR-0847, GHW-9039, FJB-8428, GDP-6139, FVG-2391, FXE-7819, FZH-2408, FYL-7208, GAM-8002 e FGJ-6819.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/05/19

*Érika Riosher*

*DDL Associados*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 132/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Boreo Indústria de Componentes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Javari, nº 1155, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 25.096.598/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.939-0

**FONE:** (92) 3183-3350

**FAX:** (92) 3183-7908

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 1689.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Javari, nº 1155, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos sem processo químico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 31 MAI 2019

*Sheron Vitorino da Silva*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

*Juliano Marco Valente de Souza*  
Juliano Marco Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 132/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1689.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa,
  - b) Certificado de destinação da borra gerada no empreendimento.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 31/05/2019  
EGNO RAMOS DA SILVA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 562/09-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: NCR Brasil - Indústria de Equipamentos para Automação S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº. 1.030, Blocos 1, 2 e 3, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.785.567/0001-74

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.678-9

**FONE:** (92) 3182-0081

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3306

**PROCESSO Nº:** 2099/09/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº. 1.030, Blocos 1, 2 e 3, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e/ou montagem de equipamentos para telecomunicações e informática.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

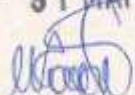
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 MAI 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 562/09-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2099/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes hidrosanitários das duas estações de tratamento com identificação de cada estação, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise com Assinatura do Responsável Técnico. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, as adequações para a área de armazenamento de produtos químicos de acordo com as normas pertinentes (contenção).
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.